

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 1052 DE 29 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando possibilitar acesso de lanches e refeições aos trabalhadores do TSE (servidores, demais trabalhadores e autoridades), e aos usuários dos serviços disponíveis ao público do TSE.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Adelson Francisco de Araújo Júnior;

II - Ivaldo Pinto de Oliveira Júnior e

III - Simone Ferreira de Almeida Siqueira.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2022, às 12:03, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2262723&crc=C361CBF6,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2262723 e o código CRC C361CBF6 2022.00.000015102-0

PORTARIA TSE Nº 1073 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Secretaria do Tribunal e o atendimento ao público externo será:

I - no dia 24 de novembro, das 8 às 14 horas;

II - no dia 28 de novembro, das 7h às 11 horas; e

III - no dia 2 de dezembro, das 8h às 14 horas.

Art. 2º A diferença entre a jornada diária normal e o horário estabelecido no art. 1º deverá ser compensada nos termos do art. 17 da Portaria nº 915/2017, sob supervisão da chefia imediata.

Parágrafo único. O servidor poderá optar pelo cumprimento integral de sua jornada de trabalho na data citada no art. 1º.

Art. 3º Os prazos que se iniciem ou se encerrem nos dias mencionados no art. 1º ficam automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente, a teor do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2022, às 17:51, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2273091&crc=5A381A54, informando, caso não preenchido, o código verificador 2273091 e o código CRC 5A381A54.

PORTARIA TSE Nº 992 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, grupo de trabalho incumbido de realizar estudo para adequação do processo de trabalho de seleção do fornecedor aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 347 de 13 de outubro de 2020, e no Procedimento [2022.00.000014336-2](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), grupo de trabalho incumbido de realizar estudo para adequação do processo de trabalho de seleção do fornecedor aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, compreendendo o mapeamento do processo de trabalho e a análise dos riscos atrelados ao processo.

Art. 2º O grupo de trabalho é composto pelas servidoras e pelos servidores abaixo:

- I - Juliana Milagres de Loyola Fleury - Nugov - coordenadora;
- II - Luciana Rodrigues de Castro - Nugov;
- III - Nathália dos Santos Costa - CPL;
- IV - Thales de Jesus Hatem - CPL;
- V - Adriano Lima de Sousa - CPL;
- VI - Marcelo Maia Carraro - CPL; e
- VII - Lilian de Moura Andrade - Asjur.

Art. 3º Compete à coordenadora do grupo de trabalho:

- I - entregar, após a primeira reunião do grupo de trabalho, cronograma de atividades ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;
- II - providenciar registro em ata de todas as reuniões realizadas pelo grupo de trabalho, com indicação das atividades executadas, dos encaminhamentos exigidos e dos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas antes da reunião seguinte;
- III - acompanhar as atividades programadas;
- IV - acompanhar as questões que demandem providências requeridas pela Secretaria de Administração (SAD) perante áreas específicas do TSE;
- V - adotar providências relativas às questões que tenham relação com atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- VI - solicitar a convocação de reuniões de todo ou parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VII - dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VIII - comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo de trabalho, para deliberação do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;
- IX - reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;
- X - entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;